



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**

FLÁVIO NANTES BOLSONARO, brasileiro, advogado, casado, Senador da República, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 087.011.227-97, com domicílio profissional em Brasília- DF, na Praça dos Três Poderes, Edifício do Senado Federal, Anexo 1, 17º pavimento, CEP: 70.165-900, e-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 237, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU) oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** em desfavor da **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO**, bem como **DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** e ainda em desfavor do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, para fins de apuração de possível omissão administrativa, irregularidade na cessão de direitos minerários e prejuízo ao interesse público e à soberania nacional, em razão da venda de ativos de níquel da Anglo American Brasil Ltda. à estatal chinesa MMG Ltd.

DOS FATOS

A empresa Anglo American Brasil Ltda, com sede em Londres, Reino Unido, é uma das maiores mineradoras do mundo, com presença consolidada em diversos segmentos estratégicos (incluindo níquel, minério de ferro, cobre e fertilizantes).



No ano de 2023, a Anglo American celebrou o marco de 50 anos de atuação no território brasileiro, consolidando meio século de presença no setor mineral nacional ¹.

Ainda que a Anglo American estivesse executando regularmente suas atividades no Brasil, inclusive com resultados produtivos relevantes, em 18 de fevereiro de 2025, a empresa anunciou a celebração de acordo vinculante para a alienação integral de seus ativos relacionados à cadeia do níquel no território nacional.

O negócio, foi firmado com a empresa MMG Limited, sociedade controlada diretamente pela estatal chinesa China Minmetals Corporation².

Anglo American anuncia acordo para venda do negócio de níquel no Brasil, cujo valor pode chegar a US\$ 500 milhões

18 fevereiro, 2025

18/02/2025 – O Grupo Anglo American anuncia, nesta terça-feira (18), a assinatura do acordo de venda da totalidade do seu negócio de níquel no Brasil para a empresa MMG Singapore Resources Pte. Ltd, subsidiária integral da MMG Limited (MMG). O valor do negócio pode chegar a US\$ 500 milhões, e envolverá dois ativos operacionais de ferroníquel presentes em Goiás – Barro Alto e Codemin (Niquelândia) –, junto a dois projetos minerais de níquel para desenvolvimento futuro: Morro Sem Boné (Mato Grosso) e Jacaré (Pará).

Este montante a ser pago pela MMG compreende um desembolso inicial em dinheiro de US\$ 350 milhões na conclusão do negócio; uma parcela diferida e condicional de até US\$ 100 milhões atrelada ao preço de venda do níquel; além de um valor adicional de até US\$ 50 milhões vinculados à decisão do desenvolvimento futuro dos projetos minerais.

Conforme se depreende das informações oficialmente divulgadas pela própria empresa em seu site institucional, o objeto da transação consistiu em:

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/especial-publicitario/anglo-american/noticia/2023/05/17/anglo-american-comemora-50-anos-no-brasil.ghtml> acesso em 28 de agosto de 2025, às 11:49h.

² Disponível em: <https://brasil.angloamerican.com/pt-pt/imprensa/noticias/2025/18-02-2025> Acesso em 27 de agosto de 2015, às 15:50h



a) Dois ativos em produção

- Barro Alto (GO)³: iniciada em 2011, trata-se de ativo maduro, com lavra a céu aberto e planta metalúrgica em funcionamento, responsável por uma parcela significativa da produção de ferroníquel da empresa no Brasil;



- Unidade Codemin – Niquelândia (GO)⁴: em operação desde 1982, com lavra a céu aberto, destinada à produção de ferroníquel a partir de minério extraído localmente;



b) Dois projetos de exploração em fase pré-operacional – alvarás de pesquisa

- Projeto Jacaré (PA) e Morro Sem Boné (MT): alvarás de autorização de pesquisa, com possibilidade futura de transformação em concessão de lavra.

³ Imagem extraída de: <https://ibram.org.br/noticia/anglo-american-anuncia-acordo-para-venda-do-negocio-de-niquel-no-brasil-cujo-valor-pode-chegar-a-us-500-milhoes/>

⁴ Imagem extraída de: <https://ibram.org.br/noticia/anglo-american-anuncia-acordo-para-venda-do-negocio-de-niquel-no-brasil-cujo-valor-pode-chegar-a-us-500-milhoes/>



Segundo a Anglo American “a venda do nosso negócio de níquel, após um processo **altamente competitivo**, marca mais um importante passo rumo à simplificação do nosso portfólio, para a criação de uma empresa mais valiosa, focada em cobre, minério de ferro premium e nutrientes agrícolas. **Com o acordo de hoje**, juntamente com a venda da unidade de carvão metalúrgico na Austrália, assinada em novembro de 2024, esperamos **gerar um valor total para o caixa da empresa de até US\$ 5,3 bilhões**, refletindo a alta qualidade dos nossos negócios de carvão metalúrgico e níquel. A mineradora MMG é respeitada por suas operações seguras e responsáveis, e nós acreditamos que nosso acordo representa uma grande realização, não somente para os nossos acionistas, mas também para nossos empregados e a sociedade brasileira. Trabalharemos juntos para garantir uma transição bem-sucedida” (Duncan Wanblad, presidente do Grupo Anglo American⁵)

Com as mais respeitosas vênias, mas apesar de a Anglo American publicamente afirmar que a alienação de seu portfólio de níquel no Brasil decorreu de um “processo altamente competitivo”, conforme declaração do seu CEO, Sr. Duncan Wanblad, observa-se uma aparente incongruência entre essa afirmação e os termos concretos da transação celebrada com a MMG Limited, estatal chinesa vinculada à China Minmetals Corporation.

Segundo o comunicado oficial da própria empresa, a operação envolveria um valor total de até US\$ 500 milhões, sendo:

- US\$ 350 milhões em pagamento fixo à vista;
- US\$ 100 milhões atrelados ao preço de venda do níquel;
- US\$ 50 milhões vinculados à desenvolvimento futuro dos projetos minerais.

⁵ Disponível em: <https://ibram.org.br/noticia/anglo-american-anuncia-acordo-para-venda-do-negocio-de-niquel-no-brasil-cujo-valor-pode-chegar-a-us-500-milhoes/>)



Ou seja, apenas 70% do valor anunciado é certo e líquido, enquanto os 30% restantes dependem de variáveis comerciais e operacionais futuras, cuja concretização não é garantida.

Em contrapartida, o empresário Robert Yüksel Yildirim, proprietário do grupo turco Yildirim/Corex Holding, declarou publicamente, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, que sua empresa apresentou uma proposta formal de aquisição da Anglo American no valor de US\$ 900 milhões, quase o dobro da proposta vencedora em termos líquidos. O executivo destacou que não recebeu sequer uma justificativa da Anglo American para a recusa de sua proposta, declarando:

“Vou ser muito honesto, meu preço foi de US\$ 900 milhões [R\$ 4,9 bilhões]. Coloque-se no meu lugar. Quando você dá um preço muito superior, quase o dobro do outro concorrente, espera pelo menos uma ligação explicando: ‘Yildirim, por essas razões decidimos não vender para você, escolhemos o outro ofertante, o chinês.’ Isso não ocorreu e não sei o motivo. Eles terão de explicar”⁶

Tal circunstância, levanta legítimas dúvidas quanto à transparência, racionalidade econômica e regularidade concorrencial do processo de alienação dos ativos, notadamente por envolver:

- Bens públicos federais de natureza mineral (CF, art. 20, IX), cuja exploração é regulada e fiscalizada por autarquias federais;

⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/niquel-brasileiro-entra-no-centro-de-disputa-bilionaria-na-geopolitica-global.shtml> Acesso em 28 de agosto de 2025, às 15:12h.



- A transferência para uma empresa estatal estrangeira com interesse estratégico direto na concentração de minerais;
- A recusa, sem motivação pública, de uma oferta substancialmente mais vantajosa apresentada por grupo privado internacional.

Causa estranheza e preocupação institucional a ausência de publicidade e transparência na condução da negociação envolvendo a venda de ativos estratégicos da Anglo American no Brasil à estatal chinesa MMG Limited.

Isso porque, os referidos ativos representam cerca de 62% da produção nacional de níquel e que, após a concretização da transação, aproximadamente 60% da oferta global desse insumo passará a estar sob controle de empresas ligadas a Pequim⁷.

Com as mais respeitosas vênias, mas impõe-se questionar a omissão das autoridades brasileiras responsáveis, pois não se tem notícia de qualquer ato público de comunicação institucional por parte da Agência Nacional de Mineração (ANM) ou do Ministério de Minas e Energia (MME) acerca da operação, tampouco houve pronunciamento formal do governo federal sobre os impactos econômicos, geopolíticos e estratégicos da venda.

O caso somente veio a público em razão da divulgação feita nas mídias sociais⁸, sem que tenha havido, até a presente data,

⁷ Disponível em: Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/niquel-brasileiro-entra-no-centro-de-disputa-bilionaria-na-geopolitica-global.shtml> Acesso em 28 de agosto de 2025, às 15:30h.

⁸⁸ Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-infra/anglo-american-vende-minas-no-brasil-a-china-apesar-de-proposta-maior/>



qualquer posicionamento oficial das autoridades responsáveis pelo controle e orientação da política mineral da União.

Senhor Ministro, o impacto direto sobre o controle da produção nacional de níquel, sua vinculação a interesses geoestratégicos internacionais, somados a omissão do Estado brasileiro (tanto em relação à comunicação pública, quanto à análise de risco concorrencial e soberano) compromete a governança sobre os recursos minerais da União e expõe o país a vulnerabilidades externas, com potencial comprometimento da soberania econômica, industrial e tecnológica.

Esses elementos reforçam a necessidade de investigação institucional pelo Tribunal de Contas da União, a fim de apurar eventuais omissões regulatórias, condutas lesivas ao interesse público, negligência de dever de diligência por parte dos órgãos responsáveis (como ANM, MME e CADE), bem como a existência de possível direcionamento geopolítico na consolidação da venda à estatal chinesa, em detrimento da proposta tecnicamente mais vantajosa.

DA LEGITIMIDADE E COMPETÊNCIA DESTE TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do artigo 71 da Constituição Federal de 1988, é o órgão de controle externo responsável por auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública federal, inclusive quanto à gestão dos recursos naturais pertencentes à União, como é o caso das jazidas minerais (CF, art. 20, IX).

Em especial, o TCU possui competência expressa para:



- Fiscalizar a aplicação de recursos naturais de titularidade da União (CF, art. 71, incisos II, IV e VI), o que inclui o acompanhamento de concessões e autorizações de exploração mineral emitidas pela Agência Nacional de Mineração;
- Avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência de atos administrativos praticados por entidades e órgãos da administração federal direta e indireta, inclusive no que tange à negociações envolvendo concessões públicas de exploração mineral;
- Realizar auditorias operacionais, a fim de verificar se as políticas públicas (no caso, a política mineral nacional) estão sendo conduzidas de forma adequada, eficiente e alinhada com os interesses estratégicos da República Federativa do Brasil.

Nesse sentido, a possível omissão de órgãos reguladores e do Ministério de Minas e Energia (MME) diante de uma operação que transfere ativos estratégicos à tutela de uma empresa estatal estrangeira, com impacto significativo sobre a oferta nacional e global de níquel, insere-se no campo de atuação fiscalizatória do TCU, seja para apurar possíveis falhas administrativas, seja para emitir recomendações e, se for o caso, determinar medidas corretivas.

Além disso, nos termos do art. 237, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RITCU), o Senador da República possui legitimidade ativa para provocar diretamente este Tribunal, por meio de representação fundamentada, a fim de solicitar apuração de possíveis irregularidades.



A presente iniciativa, portanto, encontra-se plenamente respaldada na Constituição e na legislação infraconstitucional, justificando o seu processamento imediato para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

DA POSSIVEL OMISSÃO ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

A Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia federal criada pela Lei nº 13.575/2017, no exercício da função de reguladora e fiscalizadora da atividade mineral no território brasileiro, tem como missão institucional “*promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País*”⁹.

Nesse contexto, a alienação integral dos ativos de níquel da Anglo American Brasil Ltda. à empresa MMG Limited, subsidiária de controle estatal da China Minmetals, enseja uma intervenção direta e atenta da ANM, especialmente considerando que:

- A operação envolveu a cessão de títulos minerários outorgados pela própria União, por meio de concessões de lavra e autorizações de pesquisa;
- A MMG passa, com essa aquisição, a deter 62% da produção nacional de níquel e aproximadamente 60% do mercado global de ferroníquel, o que configura uma concentração substancial de controle sobre um insumo estratégico para a transição energética global;

⁹ Art. 2º da Lei 13.575 de 2017 - A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no [Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 \(Código de Mineração\)](#), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe (...)



- O níquel é classificado como um mineral crítico¹⁰ e sensível à segurança industrial e tecnológica, pois “*são cruciais para componentes eletrônicos e motores elétricos de alta performance*”¹¹.

A Agência Nacional de Minas, como autoridade outorgante e fiscalizadora, possui competência indelegável para fiscalizar os atos de alienação e oneração das concessões sobre direitos minerários, com base no art. 55 do Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração). Essa prerrogativa implica não apenas o exame formal dos requisitos legais, mas também a avaliação de riscos técnicos, operacionais, concorrenciais e estratégicos associados à transferência desses ativos, notadamente quando envolvem agentes estatais estrangeiros com atuação geopolítica reconhecida.

No entanto, até a presente data, não se tem conhecimento público de qualquer manifestação formal da ANM sobre a operação, seja em forma de parecer técnico, despacho fundamentado ou nota pública institucional. Também não foram divulgados estudos de impacto concorrencial, regulatório ou estratégico que embasassem a anuência da autarquia à transação. A única fonte de informação amplamente disponível sobre o caso foi a repercussão pela imprensa.

Essa conduta, ou a ausência dela, caracteriza possível omissão administrativa relevante, com reflexos sobre a integridade da política mineral nacional e a regularidade da gestão dos bens públicos de titularidade da União. A ausência de posicionamento técnico da ANM em uma operação que afeta diretamente:

- A estrutura do mercado nacional de níquel;

¹⁰ Disponível em: <https://clickpetroleoegas.com.br/conheca-sobre-os-minerais-criticos-e-como-impulsionam-transicao-energetica-e-inovacao-tecnologica-global/>

¹¹ Disponível em: <https://clickpetroleoegas.com.br/conheca-sobre-os-minerais-criticos-e-como-impulsionam-transicao-energetica-e-inovacao-tecnologica-global/>



- O controle de reservas estratégicas no subsolo brasileiro;
- A configuração geopolítica do suprimento mineral global;

coloca em dúvida o cumprimento da função regulatória essencial da autarquia, e levanta suspeitas sobre a existência de falha institucional grave no cumprimento do dever de zelar pelo interesse público.

Adicionalmente, a omissão na análise de riscos estruturais da cessão pode violar princípios constitucionais da administração pública. Dessa forma, requer que este Tribunal de Contas da União (TCU) determine à ANM que:

- Preste informações detalhadas sobre o processo de cessão dos títulos minerários objeto da operação Anglo-MMG;
- Apresente os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram a eventual aprovação da transação;
- E justifique a ausência de manifestação pública em um caso de tamanha relevância para o interesse nacional.

DA POSTURA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

O Ministério de Minas e Energia (MME) é o órgão da administração pública federal direta responsável por formular e implementar as políticas públicas voltadas à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais no Brasil¹².

¹² Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias-1>



Nesse contexto, cabe ao MME o papel central de definir diretrizes estratégicas para o setor mineral, inclusive em colaboração com a Agência Nacional de Mineração (ANM), autarquia a ele vinculada.

Ao tratar-se de operações que envolvem ativos minerários estratégicos, como o níquel (classificado internacionalmente como mineral crítico para transição energética, indústria de baterias, aço inoxidável e cadeia tecnológica), a atuação do Ministério deveria se pautar pela máxima vigilância institucional, responsabilidade soberana e avaliação de riscos estruturais à economia nacional.

Entretanto, a conduta do MME no presente caso (ou a ausência de qualquer manifestação pública ou técnica acerca da alienação dos ativos de níquel da Anglo American à estatal chinesa MMG) revela um comportamento omissivo, incompatível com a magnitude e a sensibilidade geoeconômica da transação.

A venda dos ativos, anunciada em 18 de fevereiro de 2025, envolve:

- Concessões de lavra em operação plena (Barro Alto e Codemin);
- Áreas com elevado potencial exploratório (Jacaré e Morro Sem Boné);
- Mais de 62% da produção nacional de níquel, passará ao controle de uma estatal estrangeira;

Apesar da dimensão estratégica do negócio, nenhum posicionamento formal foi emitido pelo MME até o momento. Não se tem informações sobre nota técnica, parecer jurídico, nem mesmo qualquer pronunciamento público do Ministro de Estado.



Como esclarecido nas linhas acima, o caso só se tornou conhecido pela sociedade brasileira por meio da repercussão nas mídias sociais e não por ação institucional do Governo Federal.

Com as mais respeitosas vênias, mas essa postura infringe a responsabilidade política e institucional do Ministério, que deveria exercer função de coordenação e articulação da política mineral com foco em soberania, competitividade e sustentabilidade.

A ausência de ação ou manifestação formal por parte do MME, diante de uma transação que transfere controle de ativos minerais estratégicos para um agente estatal estrangeiro, notoriamente orientado por diretrizes geopolíticas do governo da República Popular da China, representa falha de governança pública grave.

A preocupação com os efeitos geopolíticos e concorrenciais dessa aquisição não é apenas nacional. O episódio já provocou repercussões internacionais imediatas, notadamente por parte dos Estados Unidos. O American Iron and Steel Institute (AISI), entidade que representa os interesses da indústria siderúrgica norte-americana, solicitou oficialmente ao então governo Donald Trump que intervisse junto ao governo brasileiro, expressando profunda preocupação com a possibilidade de que a estatal chinesa China Minmetals Corporation, controladora da MMG Limited, passasse a deter domínio sobre jazidas estratégicas brasileiras de níquel¹³.

Esse movimento internacional revela que, em democracias industriais maduras, transações dessa natureza não são tratadas como simples atos privados, mas como questões de interesse nacional, que exigem avaliação por critérios que transcendem o aspecto meramente comercial ou societário. São considerados:

¹³ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/governo-trump-e-provocado-a-intervir-em-acordo-chines-por-niquel-no-brasil/>



- Os riscos de dependência tecnológica e econômica externa;
- A vulnerabilidade das cadeias de suprimento mineral, e
- A necessidade de garantir acesso interno a insumos críticos para soberania energética e militar.

Nesse cenário, causa perplexidade o fato de que o governo brasileiro não tenha sequer se pronunciado publicamente sobre a operação.

O silêncio institucional, aliado à ausência de qualquer posicionamento público, reforça a tese de omissão administrativa relevante, e exige controle externo por parte do Tribunal de Contas da União.

DA POSSÍVEL OMISSÃO DO CADE NO EXERCÍCIO DO CONTROLE CONCORRENCIAL

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nos termos da Lei nº 12.529/2011, é autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, responsável por prevenir e reprimir infrações à ordem econômica, tendo entre suas atribuições principais analisar e autorizar atos de concentração econômica que possam gerar efeitos anticoncorrenciais no território nacional.

A aquisição dos ativos de níquel da Anglo American pela MMG Limited, subsidiária da estatal chinesa China Minmetals Corporation, representa, em tese, um típico ato de concentração, uma vez que, de acordo com dados publicamente disponíveis, os ativos envolvidos representam cerca de 62% da produção nacional de níquel, além de resultar,



segundo estimativas de mercado, em concentração superior a 60% do mercado global de ferroníquel sob controle direto ou indireto da estatal chinesa.

Apesar disso, até o momento, somente se tem notícias de que o CADE abre investigação¹⁴.



Segundo os relatos jornalísticos, o procedimento investigativo teria sido instaurado após questionamentos de um grupo concorrente internacional e não por iniciativa própria do órgão.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) informou que, a partir de denúncia recebida, foi instaurado um Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração Econômica (APAC) nas operações do conglomerado britânico **Anglo American**, em solo brasileiro, para a MMG Limited, empresa australiana controlada pela estatal chinesa China Minmetals Corporation.

Essa postura levanta fundadas dúvidas quanto à atuação proativa e tempestiva do CADE, especialmente se o órgão já tiver sido previamente comunicado da transação por seus canais regulares, nos termos do art. 88 da Lei nº 12.529/2011.

¹⁴ Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/cade-investigacao-venda-minas-anglo-american>



Diante disso, requer a este Tribunal de Contas da União (TCU):

- Requisite ao CADE informações detalhadas sobre o conhecimento prévio do ato de concentração;
- Solicite os documentos e memorandos internos que embasaram (ou não) a instauração do processo administrativo;
- Avalie se houve omissão no exercício do dever de fiscalização concorrencial;

DO CONTEXTO GEOPOLÍTICO DAS RELAÇÕES BRASIL-CHINA

Senhor Ministro, a transação envolvendo a alienação de ativos minerais estratégicos da Anglo American à estatal chinesa MMG Limited não ocorre em um vácuo econômico, mas deve ser analisada à luz do contexto geopolítico atual e das recentes negociações bilaterais entre o Brasil e a República Popular da China¹⁵.



Causa perplexidade o fato de que, na mesma semana em que foi divulgada a venda de ativos estratégicos de níquel da Anglo

¹⁵ Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/silveira-reforca-dialogo-com-a-chinesa-catl-sobre-baterias-no-brasil>



American à estatal chinesa MMG Limited, o Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, tenha se reunido, em Brasília, com representantes da empresa Contemporary Amperex Technology Limited (CATL), líder mundial na fabricação de baterias elétricas e, portanto, grande consumidora internacional de níquel de alto grau.

Durante o encontro oficial, realizado no dia 21 de agosto de 2025, o Ministro destacou publicamente a importância da cooperação com a China para o fortalecimento da cadeia produtiva de baterias no Brasil e a consolidação do país como polo de energia renovável e mobilidade elétrica. A reunião foi divulgada por canais institucionais como um sinal positivo de aproximação tecnológica e industrial com o capital chinês.

Entretanto, o que não foi sequer mencionado pelo Ministério e tampouco pelo governo federal é que o principal insumo metálico para a produção das baterias de alta densidade promovidas pela CATL é o níquel, justamente o ativo mineral cedido à estatal chinesa MMG.

Ou seja, enquanto o governo brasileiro silenciava institucionalmente diante da alienação de mais de 50% da produção nacional de níquel, o principal insumo dessa cadeia estratégica era, simultaneamente, tema de negociação com empresas estrangeiras interessadas na sua transformação e aplicação industrial fora do território nacional.

Essa situação revela um grave descompasso na atuação do Estado brasileiro. Por um lado, cede o domínio sobre os recursos minerais brutos a uma estatal estrangeira; por outro, se apresenta entusiasticamente receptivo à instalação de atividades industriais estrangeiras que utilizarão esses mesmos recursos, agora sob controle externo.

Esse quadro agrava a necessidade de fiscalização externa por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), que deve apurar se o



Ministério de Minas e Energia atuou de forma consciente, omissiva ou deliberadamente segmentada na condução do tema, bem como se houve avaliação estratégica do vínculo entre a cadeia do níquel e a política de mobilidade elétrica promovida pelo próprio Governo Federal;

DOS PEDIDOS

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, controle dos atos administrativos, fiscalização patrimonial da União Federal, com fulcro nos artigos 237, 249, 250 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e demais diplomas legais, **REQUER-SE** a esse E. Tribunal de Contas da União:

- 1) Seja recebida a presente Representação e instaurado o devido procedimento para averiguação dos fatos ora narrados, para:
- 2) Determine, em caráter cautelar imediata suspensão de quaisquer efeitos administrativos ou regulatórios decorrentes da operação de cessão dos ativos de níquel da Anglo American à MMG Limited, notadamente: a suspensão da eficácia de eventuais atos autorizativos ou anuentes emitidos pela ANM; Bem como a proibição de formalização final ou registro de cessão de direitos minerários relacionados à operação, até que este Tribunal delibere conclusivamente sobre o mérito da presente representação.
- 3) A instauração de procedimento de fiscalização ou auditoria operacional junto aos seguintes órgãos e entidades:



Ministério de Minas e Energia (MME), para que:

- a) Preste informações sobre sua eventual ciência e atuação institucional na referida operação;
- b) Justifique a ausência de manifestação pública e política diante da alienação de ativos minerais estratégicos;
- c) Informe se houve análise técnica ou estratégica sobre os impactos da operação na política mineral, energética e industrial brasileira.
- d) Esclareça os termos e objetivos do encontro oficial realizado, em 21 de agosto de 2025, com representantes da empresa chinesa Contemporary Amperex Technology Limited (CATL), líder mundial na fabricação de baterias, indicando se houve qualquer articulação prévia ou paralela com a aquisição dos ativos de níquel pela MMG
- e) Encaminhe todos os documentos que comprovam sua atuação na relação entre a empresa Anglo American e a estatal chinesa;

Agência Nacional de Mineração (ANM), para que:

- a) Informe se foi formalmente notificada da operação e, em caso positivo, apresente cópia integral do processo administrativo;
- b) Explique os critérios técnicos e jurídicos adotados para eventual aprovação da negociação;
- c) Justifique a ausência de manifestação institucional sobre os riscos concorrenciais, regulatórios e soberanos da operação.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para que:



- a) Informe se foi previamente comunicado da operação;
 - b) Apresente as providências adotadas até a presente data;
 - c) Explique a ausência de medidas cautelares ou recomendações públicas diante da magnitude da concentração de mercado resultante da aquisição.
- 4) A instauração de processo específico para apurar possíveis impactos da operação, bem como a legalidade dos atos da administração pública federal relacionados à operação;
- 5) Ao final, caso comprovadas as irregularidades e ilegalidades apontadas, que seja declarada nulo os atos administrativos praticados pelos órgãos públicos federais e por consequência requer a responsabilização das autoridades públicas, seja por omissão, seja por má conduta do processo, aplicando as sanções cabíveis;
- 6) Sejam os Representados intimados a prestarem informações e acostar documentos.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

FLÁVIO NANTES BOLSONARO
Senador da República